

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Art. 232 – O Município de Rio Grande do Piauí, de conformidade com o que dispuser a lei, terá um cargo de ouvidor do povo, incumbido o seu ocupante de receber os reclamos da população e repassá-los ao Prefeito ou à Câmara Municipal para que adotem as providências cabíveis.

Art. 233 – O Município de Rio Grande do Piauí, conforme dispuser a lei, assegurará a participação das entidades e associações na formulação de suas políticas.

Art. 234 – Ao primeiro suplente de cada partido político com assento na Câmara Municipal é assegurado o direito de, uma vez por mês, utilizar-se da tribuna do Poder Legislativo Municipal, para, em nome de seus eleitores, tecer comentários sobre a administração municipal e apresentar reivindicações em benefício da comunidade.

Parágrafo Único – Os suplentes, nesta hipótese, não terão, em momento algum, direito a voto.

Art. 235 – O Município de Rio Grande do Piauí mandará imprimir, pelo menos, 2.000 (dois mil) exemplares da presente Lei Orgânica, para distribuir com a população, da cidade e do interior do Município.

Art. 236 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, será promulgada pela Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 237 – Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo municipal serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e somente produzirão seus efeitos após a devida publicação.

§ 1.º – Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

I – As Leis;

II – Os decretos regulamentares;

III – Os avisos, editais de concurso público e licitação, bem como os respectivos resultados;

IV – Os atos de nomeação, admissão, contratação, designação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de seu pessoal, sob pena de nulidade absoluta.

§ 2.º – Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo.

I – Os balanços e balancetes (Demonstrativo da Receita e Despesa)

II – O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;

III – Os demais demonstrativos estabelecidos pela LC-101, de 04.05.2000

(Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3.º – O disposto neste artigo se aplica a ambos os poderes e compreende os órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, atendendo, para todos os fins, o previsto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 101/2000 (LRF) e Lei Federal 8.666/93, naquilo que diz respeito às exigências de transparência visibilidade da gestão pública municipal.

RIO GRANDE DO PIAUÍ

05 de Abril de 1990

- Presidente da Mesa: Hairton Siqueira Procópio

- Vice-Presidente: Luiz Pereira de Lima

- Relator: Francisco Andrade da Silva

1ª Comissão (Presidente) - Antônio F. Neto

1º Secretário: Elizeu de S. Matos

2º Secretário: Rafael B. Miranda

2ª Comissão (Presidente) - Ariston L. Soares

1º Secretário: João da Costa e Silva

2º Secretário: Mª Soares de A. do Nascimento

PARTICIPANTES

Saturnino G. Deniz

José F. Brito

Lourival da C. e Silva

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03**ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº110/2018
RETIFICAÇÃO DO OBJETO
REFERENTE A DISPENSA Nº 010/2018**

OBJETO – O objeto da presente licitação Aquisição de protetor solar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato.

A secretaria de saúde do município de São Raimundo Nonato, devido a um erro de digitação no que tange o objeto do extrato do contrato referente a Dispensa de Licitação nº 010/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 12 de Junho de 2018 • Edição MMMDCV, faz publicar a presente ERRATA.

ONDE SE LÊ: contratação de empresa para prestação de serviço confecção e montagem de torre metilica medindo 30 (trinta) metros de altura, de acordo com descrições e especificações no Anexo I.

LÊ SE: objeto Aquisição de protetor solar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato.

São Raimundo Nonato-PI, 12 de junho de 2018.

Jussival de Macêdo Silva Júnior
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03**ERRATA EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO 002/2018 PMSRN
PROC. DE ADESAO SRP/PMSRN – PI Nº 002/2018**

OBJETO – Adesão do Município de Beneditinos – PI ao SRP/PMSRN/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.

O Presidente da Comissão de Licitação do município de São Raimundo Nonato, devido a um erro de digitação no que tange o objeto do extrato do Termo de Cooperação Técnica referente a adesão Ata de Registro de Preço nº025/2017, Pregão Presencial SRP nº 025/2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 21 de junho de 2018 • Edição MMMDCII, faz publicar a presente ERRATA.

ONDE SE LÊ: Partes: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI X MUNICÍPIO DE AMARANTE – PI.

LÊ SE: Partes: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI X MUNICÍPIO DE BENEDITINHOS – PI.

São Raimundo Nonato-PI, 21 de junho de 2018.

Tiago Oliveira Silva
Presidente